

ORDEM DO DIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

- **PROJETO DE LEI N. 28/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**
- **PROJETO DE LEI N. 29/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXECÍCIO DE 2018.**
- **PROJETO DE LEI N. 30/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O MNCÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CADASTRO DE CONTRIBUINTES**
- **EMENDA ADITIVA N. 02/2017 AO PROJETO DE LEI N. 08/2017, QUE ALTERA A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS CALÇADAS)**
- **PROJETO DE LEI N. 08/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR CAIO CÉSAR AUGUSTO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL NO 2.759/2016 (LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CALÇADAS E FORNECIMENTO DE LIXEIRAS PELOS LOTEADORES).**



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA, órgão consultivo vinculado à Secretaria de Saúde do Município, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

Art. 2º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL - FUNPROVIDA, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal - FUNPROVIDA:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos financeiros oriundos dos Governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida



confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo CMPDA, objetivando o aumento das receitas.

Art. 4º. Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo CMPDA, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPDA e que tenham como proponentes o Município ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo CMPDA.

Art. 5º. Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPDA, através da Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

Art. 6º. Incumbe ao CMPDA ser ouvido na fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

Art. 7º. São atribuições do CMPDA:

I - fixar as diretrizes e opinar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal e sobre a Rede Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

II - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

III - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;

IV - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;

V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

VI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VIII - gerenciar o FUNPROVIDA;

IX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais.

Art. 8º. Compete ainda ao CMPDA:



I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 9º. O Conselho será constituído por doze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I - seis representantes indicados pelo Executivo, assim distribuídos:

- a) 03 (três) membros da Secretaria da Saúde;
- b) 01 (um) membro do Centro de Vigilância e Fiscalização Sanitária em Zoonoses;
- c) 01 (um) membro do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III - cinco representantes de entidades associativas, que tenham por objetivo a promoção, proteção ou defesa dos animais, criadas há pelo menos um ano.

§ 1º. A forma de indicação das entidades mencionadas no inciso III deste artigo, que deverão estar inscritas no CMPDA, dar-se-á através de ofício enviado pela entidade ao Poder Público.

§ 2º. Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

§ 3º. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão repartidas entre os representantes governamentais e da sociedade civil, que se revezarão nos cargos, nas gestões subsequentes.



Art. 10. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o CMPDA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 11. Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do CMPDA.

§ 2º. Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

§ 3º. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 13. O CMPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 14. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

§ 4º. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPDA, o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

Art. 15. Na primeira reunião dos anos ímpares, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Secretário Adjunto e Tesoureiro, que tomarão posse imediata, na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

§ 1º. No caso de vacância de um dos cargos do art. 15, desta lei, com exceção do Presidente, será feita, na primeira reunião posterior a eleição do novo membro.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente e por qualquer impedimento o Vice-Presidente não possa assumir a função, caberá ao Secretário Geral, de imediato convocar eleição para o cargo de Presidente, que perdurará até a conclusão do mandato.

Art. 16. Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 06 de setembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Guairá, Estado de São Paulo para o exercício Financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 179.783.530,00 (cento e setenta e nove milhões setecentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta reais), conforme anexos 1 e 2a.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	181.772.730,00
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	20.107.500,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	7.725.000,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	992.670,00
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	10.000,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	5.484.800,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	146.042.960,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.409.800,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	1.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.000,00
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	19.296.200,00
7200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES - INTRA-ORCAMENTARIAS	18.979.200,00
7300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - INTRA-ORCAMENTARIAS	200,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



7600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS - INTRA-ORCAMENTARIAS	316.100,00
7900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	700,00
9500.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-21.287.400,00
TOTAL		179.783.530,00

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada em R\$ 179.783.530,00 (cento e setenta e nove milhões setecentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta reais), conforme anexos de 2b a 9.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
MUNICIPIO DE GUAIRA	144.341.530,00
3 DESPESAS CORRENTES	135.503.070,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	7.638.460,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
CÂMARA DO MUNICIPIO DE GUAIRA	3.542.000,00
3 DESPESAS CORRENTES	3.242.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	25.400.000,00
3 DESPESAS CORRENTES	18.830.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.550.000,00
DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA - DEAGUA	6.500.000,00
3 DESPESAS CORRENTES	6.174.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	261.000,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00
TOTAL	179.783.530,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
MUNICIPIO DE GUAIRA	144.341.530,00
0101 CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	653.000,00
0102 DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA JUSTIÇA E SEGURANÇA	10.152.800,00
0103 DIRETORIA DE COMPRAS	553.900,00
0104 DIRETORIA DE FINANÇAS	17.140.760,00
0105 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	22.652.300,00
0106 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	46.147.290,00
0107 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	33.856.790,00
0108 DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO SOCIAL	3.022.150,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



0109	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.479.740,00
0110	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	339.500,00
0111	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	30.000,00
0112	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	2.825.500,00
0113	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.295.800,00
0114	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	192.000,00
	CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA	3.542.000,00
0201	SECRETARIA DA CAMARA	3.542.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	25.400.000,00
0301	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	25.400.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA - DEAGUA	6.500.000,00
0401	ESGOTO E AGUA DE GUAIRA	6.500.000,00
	TOTAL	179.783.530,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAIRA	144.341.530,00
03 Essencial à Justiça	1.032.600,00
04 Administração	23.772.800,00
05 Defesa Nacional	62.100,00
06 Segurança Pública	5.193.000,00
08 Assistência Social	6.531.890,00
10 Saúde	33.856.790,00
11 Trabalho	32.400,00
12 Educação	42.654.680,00
13 Cultura	954.100,00
14 Direitos da Cidadania	761.100,00
15 Urbanismo	11.792.300,00
16 Habitação	200.000,00
18 Gestão Ambiental	1.327.200,00
20 Agricultura	904.700,00
23 Comércio e Serviços	2.613.100,00
26 Transporte	1.325.900,00
27 Desporto e Lazer	2.100.710,00
28 Encargos Especiais	8.026.160,00
99 Reserva de Contingência	1.200.000,00
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA	3.542.000,00
01 Legislativa	3.542.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	25.400.000,00
09 Previdência Social	18.850.000,00
99 Reserva de Contingência	6.550.000,00
DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA - DEAGUA	6.500.000,00
17 Saneamento	6.370.000,00
28 Encargos Especiais	65.000,00
99 Reserva de Contingência	65.000,00
TOTAL	179.783.530,00

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre a despesa fixada na Lei Orçamentária e observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

- a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal e encargos;
- b) Suprir insuficiências dos serviços da dívida pública;
- c) Suprir insuficiências de despesas à conta de recursos vinculados e de convênios ou congêneres;
- d) Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias.

Art. 7º Durante o exercício financeiro de 2.018 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 8º Acompanham esta Lei os anexos:

Anexo 01 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

Anexo 02 – Receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 03 – Natureza da despesa – Consolidação geral;

Anexo 04 – Natureza da despesa por órgão;

Anexo 05 – Natureza da despesa por órgão e unidade;

Anexo 06 – Programa de trabalho;

Anexo 07 – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

Anexo 08 – Despesa por função, subfunção e programas conforme vínculo com recurso;

Anexo 09 – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

Anexo 10a – Orçamento dos Fundos Especiais;

Anexo 10b – Receita e Despesa da Administração Indireta;

Anexo 11 – Seguridade Social;

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guaíra – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Guaíra, 18 de setembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Fone: (17) 3332-5100
CEP: 14790-000 Guairá – Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Convenio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais, conforme Decreto Estadual nº 56.271, de 8 de outubro de 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Anual, e suplementada, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 18 de setembro de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº 02/2017

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 08/2017. – VEREADOR CAIO CÉSAR AUGUSTO

EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal no 2.759/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano).

AUTOR: VEREADOR CAIO CÉSAR AUGUSTO

	SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	x	ADITIVA
--	------------	--------------	--------------	---	---------

PÁG: 01	ARTIGO:44	§6º	INCISO:	ALÍNEA:
---------	-----------	-----	---------	---------

Art. 1º - Fica acrescentado o §6º ao artigo 44º da Lei Complementar Municipal no 2.759/2016, que será alterada pelo Projeto de Lei 08/2017, com a seguinte redação:

Art. 44

§1º -

...

§6º – A calçada prevista no inciso XII do presente artigo deverá possuir como especificação técnica mínima 7 cm de espessura contendo laste de pedra brita de 5 cm, com concreto classe 20 armado, com material soldado onde a tela soldada é de 15 x 15 com 4.2 mm.

Justificativa:

Esta emenda se justifica tendo em vista que a legislação municipal especifica apenas a dimensão da calçada, e não suas especificações técnicas, que devem possuir um mínimo de qualidade a ser oferecida ao usuário.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 24 de outubro de 2017.

Caio César Augusto
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.017.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.759/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 2.759/2016 (Lei de Uso do Solo) com a seguinte redação:

Art. 44.....

XI – Fornecer, para instalação pelo particular, lixeira própria para a coleta de lixo doméstico em cada um dos lotes do empreendimento;

XII – Construção de calçadas para cada um dos lotes do empreendimento, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal n. 2.432 de 22 de março de 2010, sendo que as adaptações de rampas e outras estruturas necessárias após o imóvel ser concluído, devem ser realizadas por seu proprietário final.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guairá, 05 de outubro de 2.017.

Caio César Augusto
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 05 de outubro de 2017.

Assunto – Projeto de Lei N.º 08/2017

Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **altera a Lei Complementar Municipal nº 2.759/2016 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano)**.

O crescimento desordenado de Guairá, empurrado pela especulação imobiliária, fez surgir milhares de lotes vagos que não cumprem a função social que deles são exigidos e dão causa a problemas de saúde pública e saneamento.

Falta uma legislação concisa, que exija um mínimo de cuidado com os imóveis dos municípes, exigindo que o Loteador forneça a infraenstrutura básica para a devida prestação de serviços públicos essenciais.

Neste caso o loteador deverá fornecer a lixeira própria para a coleta de lixo doméstico, garantindo a continuidade do serviço mesmo nas fases iniciais da vida do morador em sua residência, assim como realizar a construção das calçadas dos lotes.

Na atualidade existem vários terrenos que não possuem tal estrutura, dificultando a atividade dos agentes de limpeza pública, aumentando a quantidade de lixo espalhada pelos bairros da cidade.

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevo.

Caio César Augusto
Vereador